20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 30.05.11
PRESIDENTE

FL. Nº 05
PROC. Nº 21.26/11

LEI Nº 3.886 - DE 13 DE MAIO DE 2011.
Autor: Vereador Nelson Nabor Buzinaro.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.821, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre comemorações cívicas nas escolas municipais que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei nº 3.821, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre comemorações cívicas nas escolas municipais que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil – EMEFIs, deverão ter comemoração cívica alusiva à data de 07 de setembro".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de maio de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas